



Investimento MODERFROTA - 8,50% a.a.	750.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
PCA	150.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PROCAP-AGRO	20.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 293, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	42.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRONAMP	1.850.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	180.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	750.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRODECOOP	798.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC Pronamp (Integração, Florestas e Ambiente)	30.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,00%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC Pronamp (Demais finalidades)	180.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,00%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERINFRA - IRRIGAÇÃO	530.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERAGRO	540.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERFROTA (8,50% a.a.)	6.100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERFROTA (10,50% a.a.)	640.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	10,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PROCAP-AGRO	360.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
PCA	600.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
INOVAGRO	595.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 294, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Poupança Rural	2.258.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Recursos Próprios	933.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio PRONAMP Poupança Rural	1.240.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio PRONAMP Recursos Próprios	300.000.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento	150.000.000	2,80%	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRONAMP	150.000.000	3,25%	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO I
METODOLOGIAS DE CÁLCULO

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 295, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A tabela do Anexo II da Portaria nº 295, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Legenda:

- DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
- n = número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
- RDP_{eq} = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
- CAT = Custos administrativos e tributários;
- Tx = Taxa de juros para o tomador final;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários- Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 2,5% a.a. Poupança Rural	195.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	2,5%	01/07/2016 a 30/06/2017